

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro,

nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candeal - Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandeal@gmail.com



Lei Nº 187 de 27 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a reformulação da lei nº 051 de 08 de abril de 2002, alterando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - C.M.D.R.S para Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - C.M.D.S e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Candeal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Candeal-Ba, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

nto sustentavel;

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candeal - Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandeal@gmail.com



- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Especificas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

frag

¥ W

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candeal - Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandeal@gmail.com



XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.
 - Art. 3º O CMDS tem foro e sede no Município de Candeal-Bahia.
- Art. 4º O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO E PARA-GOVERNAMENTAL

- 1. Representantes da Prefeitura Municipal
- 2. Representantes da Câmara de Vereadores
- 2. Representantes da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
- 3. Representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Candeal (CDMC)
 - 4. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE)
 - 5. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

fry



ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candeal - Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandeal@gmail.com



ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- 1. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
- 2. Representantes da Igreja Católica
- 3. Representantes da Igreja Evangélica
- 4. Representantes das Associações, sendo (03) da sede e (03) da zona rural
- 5. Representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Candeal
- § 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.
- § 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:
- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candeal - Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandeal@gmail.com



§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

- Art. 6º O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- Art. 7º A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para reformulação do CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS.
- **Art. 8º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.
- Art. 9° O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- **Art. 10º** Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;
 - **Art. 11º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, 27 de dezembro de 2013.

Fernando Nere Prefeito Municipal